



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.711/2025

RECORRENTE: LLEVON INFORMÁTICA LTDA – EPP/SS  
RECORRIDA: AL.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA

## RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa LLEVON INFORMÁTICA LTDA – EPP/SS, já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 007/2026, vem, respeitosamente, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** em face da decisão que aceitou/classificou a proposta da empresa **AL.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### 1. Da tempestividade

O presente recurso é interposto dentro do prazo assinalado no sistema e no edital, motivo pelo qual deve ser conhecido. O certame trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de hospedagem em ambiente cloud/VPS dedicada do website oficial do Município de São Mateus, com suporte técnico 24h, certificados SSL, contas de e-mail institucionais, migração e reimplementação, sob critério de julgamento de **menor preço global**, com valor total estimado de **R\$ 114.136,20**.

### 2. Síntese objetiva do ponto controvertido

A controvérsia central não está, primordialmente, em regularidade fiscal ou em ausência absoluta de atestação técnica. O núcleo do presente recurso está na **aceitação de proposta com fortíssimo indício de inexecuibilidade**, sem demonstração técnica suficiente de que o valor ofertado seja apto a suportar, de forma integral e contínua, o objeto licitado. O edital é expresso ao prever a desclassificação da proposta que apresente preços inexecuíveis ou que não tenha sua exequibilidade demonstrada, bem como estabelece que, em bens e serviços em geral, constitui **indício de inexecuibilidade** o valor inferior a **50% do valor orçado pela Administração**.

### 3. Do edital: preço inexecuível e necessidade de demonstração efetiva de exequibilidade

O edital, em seus itens 6.7.3 e 6.7.4, estabelece que será desclassificada a proposta vencedora que **apresentar preços inexecuíveis** ou que **não tiver sua exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração. Mais do que isso, o item 6.8 prevê expressamente que, no caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexecuibilidade** proposta com valor inferior a **50% do valor orçado**. O item 6.8.1 ainda condiciona o afastamento dessa conclusão à diligência capaz de comprovar a viabilidade real da oferta. Também o item 4.3 do edital impõe que, nos valores propostos, estejam incluídos **todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros** que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto. E o item 4.8 vincula o proponente à execução integral do objeto, inclusive com os materiais, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

Ou seja: não basta que o licitante afirme genericamente que seu preço é exequível. Era necessária demonstração **objetiva, técnica, individualizada e verificável** de que a proposta cobre todos os elementos do objeto, sem risco de inexecução contratual, degradação do serviço ou futura tentativa de reequilíbrio baseada em subprecificação inicial.

## 4. Do fortíssimo indício objetivo de inexecuibilidade

O valor total estimado da contratação, conforme edital, é de **R\$ 114.136,20**. A proposta readequada da AI.BRAZIL foi apresentada no montante de **R\$ 18.960,00**, equivalentes a **R\$ 1.580,00 por mês**. Isso significa que a proposta corresponde a apenas **16,61%** do valor estimado pela Administração, muito abaixo do patamar de 50% expressamente adotado pelo edital como sinal objetivo de inexecuibilidade. O limiar de 50% do orçamento seria **R\$ 57.068,10**, de modo que a proposta aceita ficou drasticamente abaixo desse referencial.

Esse dado, por si só, já impunha rigor máximo na diligência de exequibilidade. Não se está diante de mero desconto agressivo, mas de preço que cai para pouco mais de um sexto do orçamento oficial. Em tal cenário, a Administração não pode satisfazer-se com justificativas genéricas; deve exigir demonstração minuciosa de custo, escala, infraestrutura, modelo operacional, alocação de pessoal e lastro econômico suficiente para sustentar o contrato nos exatos termos licitados.

## 5. Do escopo robusto do objeto licitado e da incompatibilidade aparente com a planilha apresentada

O objeto licitado é tecnicamente robusto. O edital exige, entre outros pontos: hospedagem em **cloud/VPS dedicada**; **7,5 TB** de armazenamento, sendo no mínimo **500 GB SSD**; **64 GB de RAM**; **16 vCPUs**; **backup em equipamento separado**, com retenção e com a **mesma capacidade de armazenamento**; **certificado Alpha SSL**; suporte técnico integral para incidentes críticos, como ataques DDoS, vulnerabilidades zero-day, falhas de firewall, lentidão de queries SQL e instabilidade por sobrecarga; **banco de dados MySQL + PHP local ilimitado**; e ainda um conjunto expressivo de contas de e-mail com espaços dedicados: **100 contas de 10 GB**, **50 contas de 30 GB**, **50 contas de 50 GB** e **20 contas de 100 GB**. Soma-se a isso a exigência de **migração completa e integral** do portal institucional, banco de dados, subdomínios, redirecionamentos, DNS e histórico de todas as contas de e-mail, incluindo pastas, rótulos, estrutura hierárquica e metadados.

Apesar desse escopo amplo e contínuo, a planilha de composição de custos apresentada pela AI.BRAZIL é extremamente genérica. Ela se limita a atribuir **R\$ 316,00/mês** à “infraestrutura de data center”, **R\$ 94,80/mês** a “licenciamento de software, sistemas de backup, painel de gestão”, **R\$ 423,44/mês** à “equipe técnica”, **R\$ 63,20/mês** a despesas administrativas, **R\$ 347,60/mês** a impostos e **R\$ 334,96/mês** a lucro, totalizando **R\$ 1.580,00/mês**. Não há decomposição técnica do custo de hardware ou virtualização, do armazenamento efetivamente disponibilizado, do ambiente de backup separado, do tráfego, do antídotos, do licenciamento SSL, da operação de migração integral, das contas corporativas de e-mail com franquias elevadas, do monitoramento 24x7, nem da mão de obra especializada exigida para incidentes críticos.

Em outras palavras, a planilha **não comprova** a exequibilidade; apenas a afirma. Ela não detalha quantitativos, premissas, capacidade instalada, modelo de amortização, custos unitários de armazenamento, custo de backup em ambiente segregado, custo de suporte especializado nem estrutura operacional compatível com o objeto. Isso afronta o racional do edital, que exige demonstração real de viabilidade quando presente indício de inexecuibilidade.

## 6. Da fragilidade da justificativa baseada no contrato/serviço de Caraguatatuba

No ofício encaminhado à Administração, a própria AI.BRAZIL afirmou que, “como observa-se nos serviços prestados ao Município de Caraguatatuba/SP”, executaria serviços “**muito semelhantes**” ao objeto do PE 007/2026 por valor “**muito mais competitivo**”, usando esse caso como paradigma para sustentar a exequibilidade de sua proposta.

Ocorre que a documentação apresentada de Caraguatatuba demonstra objeto **materialmente diverso e menor**. A Autorização de Serviço nº 001943/2025 descreve hospedagem para diversos portais com **1 TB disco SSD, 30 GB de RAM, 5 IPs dedicados**, painel WHM/cPanel, até **200 contas de cPanel**, e-mail ilimitado para domínios hospedados, suporte especializado 24h e validade de **36 meses**, por **R\$ 12.747,96**.

Esse paradigma não se confunde com o objeto de São Mateus, que exige **7,5 vezes mais armazenamento bruto nominal**, mais que o dobro de memória RAM, **backup segregado com a mesma capacidade**, conjunto mais complexo de e-mails institucionais com franquias dedicadas expressivas e, ainda, **migração integral** de ambiente web e de correio eletrônico, com preservação de estrutura e metadados. A alegação de “serviços muito semelhantes” não se sustenta tecnicamente quando confrontada com a própria documentação apresentada pela recorrida.

Portanto, a comparação utilizada para justificar a exequibilidade é falha. Ela se apoia em objeto diferente, menos exigente e que não demonstra, por si só, capacidade econômico-operacional para executar o contrato de São Mateus pelo preço ofertado.

## 7. Das inconsistências contábeis relevantes que enfraquecem a credibilidade da demonstração de exequibilidade

Ainda que a discussão principal seja a inexecuibilidade da proposta, a documentação contábil apresentada pela recorrida contém **inconsistências internas relevantes**, que comprometem a confiabilidade do conjunto documental usado para sustentar sua narrativa de viabilidade econômica.

No exercício de **2023**, a **nota explicativa** informa que o ativo total da empresa em 31/12/2023 seria de **R\$ 52.338,17**, o passivo circulante de **R\$ 1.241,75** e o patrimônio líquido de **R\$ 51.096,42**. No entanto, o **balanço patrimonial SPED 2023**, referente ao período de escrituração de **01/10/2023 a 31/12/2023**, apresenta **ativo total de R\$ 5.222,76**, **passivo circulante de R\$ 54.075,10** e **patrimônio líquido negativo de R\$ 48.852,34**. Além disso, o demonstrativo de coeficientes de 2023 foi calculado com base nos números maiores da nota explicativa, apontando liquidez geral/corrente/solvência de **42,15**, embora o balanço SPED juntado traga base numérica incompatível.

Há, portanto, conflito material entre documentos do mesmo exercício. Mais que isso: o coeficiente de 2023 considera período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, enquanto o balanço SPED 2023 acostado foi escriturado para **01/10/2023 a 31/12/2023**. Essa diferença de base temporal agrava a inconsistência e impede que tais números sejam aceitos, sem ressalvas, como suporte sólido de higidez econômico-financeira ou de exequibilidade contratual.

No exercício de **2024**, repete-se o problema. A **nota explicativa 2024** informa **ativo total de R\$ 253.214,77**, passivo circulante de **R\$ 74.013,02** e patrimônio líquido de **R\$ 179.201,75**. Já o **balanço patrimonial 2024** e os **livros contábeis** apontam **ativo total de R\$ 205.653,51**, passivo circulante de **R\$**

74.013,02 e patrimônio líquido de **R\$ 131.640,49**, com registro de **prejuízos acumulados de R\$ 142.823,13**. O demonstrativo separado de coeficientes de 2024 utiliza base de **R\$ 253.214,77** e apresenta índice de **3,42**, enquanto o próprio livro contábil traz índice de **2,78** para a mesma data-base.

Essas inconsistências não são mero detalhe formal. Quando a empresa busca justificar a exequibilidade de uma proposta extremamente reduzida, a coerência entre os documentos contábeis é fator relevante para a credibilidade da diligência. Se os próprios documentos usados para demonstrar robustez financeira divergem entre si em ativo, patrimônio líquido e coeficientes, a Administração não pode considerá-los suficientes sem aprofundamento técnico.

## **8. Da distinção entre capacidade técnica genérica e exequibilidade da proposta específica**

Registre-se, por honestidade argumentativa, que a recorrida apresentou atestado relevante da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, demonstrando fornecimento de servidores dedicados em nuvem pública com especificações robustas, inclusive ambientes com **256 GB de RAM**, discos SSD/NVMe e uplink de 1 Gbps, com execução satisfatória.

Contudo, isso **não resolve** a questão recursal. Capacidade técnica pretérita, embora relevante para a habilitação técnica, **não substitui** a prova de exequibilidade da proposta ofertada neste certame específico. Uma empresa pode possuir experiência técnica em contratos anteriores e, ainda assim, apresentar proposta economicamente inexecutável em novo certame. O próprio edital separa essas análises: uma coisa é comprovar aptidão técnica; outra, distinta, é demonstrar que o preço ofertado cobre integralmente o objeto licitado.

## **9. Do risco concreto à execução contratual e ao interesse público**

O objeto desta contratação não é acessório. O próprio Termo de Referência afirma que o serviço assegura a continuidade e disponibilidade do portal institucional e das contas corporativas, essenciais à transparência, comunicação oficial e prestação de informações à sociedade, advertindo para riscos de interrupção, perda de dados e prejuízo à publicidade dos atos administrativos. O TR também ressalta a necessidade de ambiente dedicado, suporte 24x7, políticas de backup, criptografia e migração assistida.

Diante disso, admitir proposta com preço tão comprimido, sem demonstração técnica efetiva de sustentabilidade operacional, expõe a Administração ao risco de contratação vulnerável, com potencial de falhas de continuidade, compressão indevida de escopo, suporte insuficiente ou posterior tentativa de recomposição contratual. Em contratos dessa natureza, a busca pela proposta mais vantajosa não se confunde com aceitação irrefletida do menor preço nominal; exige preço **executável e confiável**.

## **10. Dos pedidos**

Diante do exposto, requer a Recorrente:

a) o **conhecimento** do presente recurso administrativo, por ser tempestivo e cabível;

**b)** no mérito, a **reforma da decisão** que aceitou/classificou a proposta da empresa **AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA**, para que sua proposta seja **desclassificada**, com fundamento nos itens **6.7.3, 6.7.4 e 6.8** do edital, diante do fortíssimo indício de inexequibilidade e da ausência de demonstração técnica suficiente de exequibilidade;

**c)** subsidiariamente, caso não haja desclassificação imediata, que seja determinada **diligência técnica complementar robusta e formal**, com reabertura da análise da proposta, exigindo da recorrida, no mínimo:

1. memória de cálculo detalhada e individualizada dos custos da infraestrutura ofertada;
2. comprovação do modelo técnico de provisionamento de storage, backup segregado e retenção;
3. comprovação do custo efetivo e da sustentação operacional do serviço de e-mail nas franquias exigidas;
4. comprovação da estrutura de suporte 24x7 para incidentes críticos;
5. esclarecimento formal das divergências existentes entre balanços, notas explicativas, livros contábeis e coeficientes;
6. demonstração concreta de como o caso de Caraguatatuba seria, de fato, equivalente ao objeto de São Mateus;

**d)** caso mantida a decisão recorrida, requer-se que conste dos autos **motivação expressa, analítica e individualizada**, demonstrando por que a Administração entendeu suficientemente comprovada a exequibilidade de proposta equivalente a apenas **16,61%** do valor estimado, apesar da regra editalícia que aponta inexequibilidade abaixo de 50% do orçamento;

**e)** por fim, requer a convocação do próximo licitante classificado, na hipótese de provimento do presente recurso, com prosseguimento regular do certame.

Termos em que,  
Pede deferimento.

---

Valter Alves Dantas – Diretor/CEO  
RG: 11.387.468-6  
CPF: 064.213.648-37



---

Valter Alves Dantas – Diretor/CEO  
RG: 11.387.468-6  
CPF: 064.213.648-37